



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 24/03/25

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
EM 24/03/25

PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2025.

União Deputados
e Deputados
APROVADO EM 26/03/25
VOTAÇÃO: 9 X 0
PRESIDENTE

EMENTA: Concessão de título de Cidadania Agrestinense ao Exmo. Sr. Dr. Cristiano Henrique de Freitas Araújo e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora Vereador Gabriel Francisco Leite promulga o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º - Fica concedido o título honorífico de "**CIDADÃO AGRESTINENSE**" ao Excelentíssimo Senhor Dr. **CRISTIANO HENRIQUE DE FREITAS ARAÚJO**, em reconhecimento aos serviços notáveis e inestimáveis prestados ao Município de Agrestina no exercício das funções de Juiz da Comarca, sempre preservando pelos direitos e garantias constitucionais, os quais foram fundamentais para impulsionar o desenvolvimento e a qualidade de vida dos cidadãos agrestinenses.

Art. 2º - O Certificado da honraria de que se refere o Art. 1º deste Decreto será entregue em Sessão Solene e festiva em dia e horário previamente combinado entre o homenageado, o autor da propositura e o Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Art. 3º - Fica o Presidente deste Poder Legislativo Municipal de Agrestina/PE, autorizado a mandar confeccionar o referido certificado e placa do título honorífico, conforme art. 1º deste Decreto, bem como utilizar os recursos financeiros e orçamentários necessários para seu cumprimento e as demais homenagens a que se refere o artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, em 24 de março de 2025.


JOSE PEDRO DA SILVA
AUTOR



CURRICULO VITAE

Cristiano Henrique de Freitas Araújo

Nome: Cristiano Henrique de Freitas Araújo

Filiação: Judite de Freitas Araújo e José Floro de Araújo

Nascimento: 26/01/1963

Endereço Profissional: Fórum da Comarca de Agrestina-PE.

Estado Civil: Casado

Esposa: Sandra Valéria Chaves de Araújo

Filhos: Kamila Chaves de Araújo

Matheus Henrique Chaves de Freitas Araújo

Gabriel Henrique Chaves de Freitas Araújo



FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Curso: GRADUACAO

Habilitação: DIREITO - BACHAREL

Entidade: FACULDADE DE DIREITO DE CARUARU

Data de Conclusão: 20/12/1986.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

Nomeado Juiz Substituto em: 07/02/2000. Tendo tomado POSSE/ EXERCICIO em: 15/02/2000.

Vitalicidado em: 07/02/2002.

LOTAÇÕES:

AGRESTINA - ATO SEJU/INST.SERVIÇO 01/2010 nº 1041 em 10/09/2019

PASSIRA - ATO SEJU/INST.SERVIÇO 01/2010 nº 1602 em 21/12/2017

RIACHO DAS ALMAS - ATO SEJU/INST.SERVIÇO 01/2010 nº 1290 em 12/12/2014

CUMARU - ATO SEJU/INST.SERVIÇO 01/2010 nº 1405/2012 em 11/12/2012

LAJEDO - RESOLUCAO nº 302 em 10/11/2010

LAJEDO - ATO TJPE nº 503/03 em 10/03/2003

SALGUEIRO -

IBIMIRIM - ATO TJPE nº 985/00 em 21/06/2000

MUTIRAO AGIL P JUIZ ESP EX CIV - ATO TJPE nº 351/00 em 21/02/2000

CARUARU/1ª VARA CRIMINAL - OFICIO nº 37/00 em 16/02/2000

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR:

Escola Superior da Magistratura de Pernambuco (ESMAPE) com convênio Faculdade Maurício de Nassau. Especialidade em Direito Civil e Direito Processual Civil.

Pós-graduação lato sensu.

DEMAIS EVENTOS (especialização):

O JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO E RAÇA NO CONTEXTO DE HUMANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - TURMA 4 / ESMAPE;

DIREITO DA INFANCIA E JUVENTUDE - TURMA 2 / ESMAPE;

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA- ATUALIZAÇÕES E REPERCUSSÃO NAS AÇÕES CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E PENAS - T.GARANHUN / ESMAPE;

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA- ATUALIZAÇÕES E REPERCUSSÃO NAS AÇÕES CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E PENAS / ESMAPE;

DIREITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE: APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: RESPONSABILIDADE E PR / ESMAPE;

DIREITOS DA INF. E JUVENTUDE: CONHECER P/PROTEGER: DESTTUIÇÃO/EXTENÇÃO DO PODER FAMILIAR E PRETENDENTES À ADOÇÃO / ESCOLA JUDICIAL;

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: ASPECTOS PRÁTICOS DO PROCEDIMENTO - TURMA CARUARU / ESCOLA JUDICIAL;

DIREITO DAS SUCESSÕES: UMA ABORDAGEM PRÁTICA À LUZ DO NOVO CPC - TURMA CARUARU / ESCOLA JUDICIAL;

O JUIZ E O PROCESSO DE ADOÇÃO: ASPECTOS LEGAIS E PRÁTICOS DO QUADRO SITUACIONAL DAS ADOÇÕES DO ESTADO DE PE / ESCOLA JUDICIAL;

SISTEMAS INFOJUD, RENAJUD E PENHORA ONLINE;

DIREITO DAS SUCESSÕES E CONCILIAÇÃO / ESMAPE;

DIREITO PENAL CONSTITUCIONAL / ESMAPE;

DIREITO À SAÚDE-LEGISLAÇÃO E ATUAÇÃO JUDICIAL. TURMA 02 / ESMAPE;

TÓPICOS DA TEORIA GERAL DO CRIME E DAS NULIDADES. TURMA 01 / ESMAPE;

UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DO TJPE-T.04 / ESMAPE;

FUNDAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL / (TJPE- I.I.);

CAPACITAÇÃO BACENJUD, RENAJUD E CCS- PROVIMENTOS N°S 26 E 27/09 DA CGG / TJPE;

OFICINAS DE HABILIDADES ESSENCIAIS DO GESTOR;

ATUALIZAÇÃO DAS MUDANÇAS DAS TABELAS PROCESSUAIS (CNJ);

LANÇAMENTO DO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO / (TJPE-I.I.) COODENADORIA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE;

EVENTO DE SENSIBILIZAÇÃO QUANTO ÀS ALTERAÇÕES NAS TABELAS DE DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL;

JORNADA DE ATUALIZAÇÃO EM DIREITO / ESMAPE;
CURSO: JUDWIN- MÓDULO GABINETE / TJPE;
GESTÃO JURISDICIONAL / TJPE.

OUTRAS HONRARIAS:

Título de cidadão do Município de Cumaru;

Título de cidadão do Município de Passira;

Título de cidadão do Município de Ibimirim;

Agrestina, março de 2025.

Cristiano Henrique de Freitas Araújo



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo N° 002/2025, apresentado pelo Vereador José Pedro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, que dispõe a concessão de título de Cidadania Agrestinense ao Exmo. Sr. Dr. Cristiano Henrique de Freitas Araújo.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Decreto Legislativo N° 002/2025** de autoria do Exmo. Sr. José Pedro da Silva, o título honorífico de "**CIDADÃO AGRESTINENSE**" ao Excelentíssimo Senhor Dr. **CRISTIANO HENRIQUE DE FREITAS ARAÚJO**, em reconhecimento aos serviços notáveis e inestimáveis prestados ao Município de Agrestina no exercício das funções de Juiz da Comarca, sempre preservando pelos os direitos e garantias constitucionais os quais foram fundamentais para impulsionar o desenvolvimento e a qualidade de vida dos cidadãos agrestinenses.

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Decreto Legislativo em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais, de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

Em análise, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2025.



Adilson Tavares das Neves
Presidente da Comissão



José Jobson Ferreira Silva
Relator



Saulo Alves Batista
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo N° 002/2025, apresentado pelo Vereador José Pedro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, que dispõe a concessão de título de Cidadania Agrestinense ao Exmo. Sr. Dr. Cristiano Henrique de Freitas Araújo.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Decreto de Lei N° 002/2025** de autoria do Exmo. Sr. José Pedro da Silva, o título honorífico de "**CIDADÃO AGRESTINENSE**" ao Excelentíssimo Senhor Dr. **CRISTIANO HENRIQUE DE FREITAS ARAÚJO**, em reconhecimento aos serviços notáveis e inestimáveis prestados ao Município de Agrestina no exercício das funções de Juiz da Comarca, sempre preservando pelos os direitos e garantias constitucionais os quais foram fundamentais para impulsionar o desenvolvimento e a qualidade de vida dos cidadãos agrestinenses.

O Projeto de Decreto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.
Sala das Comissões, em 25 de março de 2025.



Josenildo Nery da Silva
Presidente da Comissão



Caio de Azevedo Alves
Relator



Emília Alves Fernandes
Membro



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Concessão de título de Cidadania Agrestinense ao Exmo. Sr. Dr. Cristiano Henrique de Freitas Araújo e dá outras providências.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2025 de autoria do Vereador José Pedro da Silva.

RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, referentes ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2025 de autoria do Vereador José Pedro da Silva.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar.

O presente projeto, de autoria do Vereador José Pedro da Silva, visa conceder o título honorífico de “CIDADÃO AGRESTINENSE” ao Excelentíssimo Senhor Dr. CRISTIANO HENRIQUE DE FREITAS



ARAÚJO, em reconhecimento aos serviços notáveis e inestimáveis prestados ao Município de Agrestina no exercício das funções de Juiz da Comarca, sempre preservando pelos direitos e garantias constitucionais, os quais foram fundamentais para impulsionar o desenvolvimento e a qualidade de vida dos cidadãos agrestinenses.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, a proposição está em consonância com o que dispõe o artigo 30, Inc. I, da Constituição Federal, dispositivo com idêntica redação no artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Não obstante, o Regimento Interno da Câmara Legislativa Municipal, prevê em seu art. 156, inciso V, que tal Câmara poderá atribuir o título de Cidadão Benemérito a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade, o que se dará por meio de Decreto Legislativo, vejamos:

Art. 156. Projeto de Decreto Legislativo é a modalidade de proposição destinada a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, notadamente as seguintes:

[...]

V - Atribuição de TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO AGRESTINENSE ou outras honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

Nesse sentido, o Projeto de Decreto Legislativo em referência encontra amparo na Constituição da República e está em plena consonância com a legislação municipal pertinente à matéria.

Ex vi, **OPINA** que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação legal.

Agrestina/PE, em 25 de março de 2025.

THAIS DOMINIQUE BESERRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
A:40255459000150

Assinado de forma digital por THAIS
DOMINIQUE BESERRA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE A:40255459000150
Dados: 2025.03.25 15:51:23 -03'00'

THAIS DOMINIQUE BATISTA BESERRA

ADVOGADA | OAB/PE Nº 37.824